

LEI Nº 3.979, DE 30 DE ABRIL DE 2021



Institui o Programa "Feira Limpa" no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o Programa "Feira Limpa" que tem por finalidade tornar obrigatório a limpeza da área ocupada pelo módulo de venda do feirante, bem como seu entorno, após o encerramento de cada feira.

§ 1º A medida é válida para as feiras livres realizadas em áreas públicas.

§ 2º Cabe ao feirante a responsabilidade da limpeza na área definida pelo "caput", acomodando em recipientes apropriados o lixo produzido, para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública.

Art. 2º Será desenvolvido junto aos feirantes que atuam no Município, atividades de conscientização, com realizações de reuniões, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para os propósitos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º (VETADO).

I - (VETADO).

II - (VETADO).

III - (VETADO).

IV - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela.

[Download do documento](#)